

Despacho (extracto) n.º 10 433/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 13 de Abril de 2006:

António Francisco Canatário Duarte, professor-adjunto na Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 16 a 22 de Abril de 2006.

20 de Abril de 2006. — A Administradora, *Otila Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 5517/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Manuel António Brites Salgado, professor-adjunto da Escola Superior de Turismo e Telecomunicações, integrada neste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação definitiva com efeitos a partir de 21 de Março de 2006.

20 de Abril de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Regulamento n.º 36/2006. — A comissão permanente do conselho geral do Instituto Politécnico da Guarda, reunida em 12 de Abril de 2006, aprovou o regulamento em anexo.

17 de Abril de 2006. — O Presidente, *Jorge Monteiro Mendes*.

ANEXO

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico da Guarda dos maiores de 23 anos.

O presente regulamento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, tem por objectivo regular as provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos aos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) e aos cursos de bacharelato até à cessação do seu funcionamento.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e de bacharelato (até à cessação do seu funcionamento) os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — Os prazos de inscrição nas provas a que respeita o presente regulamento são fixados anualmente, por despacho do presidente do IPG.

2 — A inscrição para a realização das provas pode ser apresentada nos serviços académicos das escolas do IPG.

3 — Os elementos a entregar pelo candidato no acto de inscrição são os seguintes:

Ficha de inscrição;

Cópia do bilhete de identidade;

Curriculum vitae detalhado, o qual deve ser acompanhado dos documentos comprovativos das habilitações académicas, experiência profissional, formação profissional e outros que o candidato considere relevantes.

Artigo 3.º

Provas

1 — A organização e realização das provas é, em cada escola, da competência de um júri, composto por três professores da escola, nomeado pelo director ou presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri poderá ser assessorado, em qualquer fase do concurso, por uma comissão de apoio, composta por um representante de cada departamento da escola, a ser nomeada pelo director da escola ou presidente do conselho directivo.

3 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura/bacharelato do IPG integra:

a) A apreciação do currículo escolar e profissional detalhado do candidato;

b) A realização de uma entrevista para avaliação das motivações do candidato;

c) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

4 — A data, a hora e o local de realização da entrevista referida na alínea b) do n.º 6 e das provas referidas na alínea c) do n.º 6 de cada candidato serão divulgados através da Internet, nos placards internos das escolas e dos serviços centrais.

5 — A classificação final de cada candidato é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4AC + 0,1E + 0,5P$$

em que:

AC = avaliação curricular;

E = entrevista;

P = provas.

6 — A avaliação curricular (*AC*) incidirá na apreciação dos seguintes itens e ponderações:

Habilitações académicas (*HA*), com ponderação de 20 %;

Experiência profissional (*EP*), com ponderação de 50 %;

Formação profissional (*FP*), com ponderação de 30 %.

7 — Cada júri fixará subcritérios e ponderações complementares necessários para a avaliação de cada um dos itens constantes na fórmula de classificação final (*CF*).

8 — Os candidatos habilitados com o 12.º ano de escolaridade e que tenham realizado uma das provas de ingresso previstas para o curso a que se candidata, nos últimos três anos, poderão ser dispensados da prova de avaliação de conhecimentos [cf. n.º 3, alínea c), do presente artigo] por decisão fundamentada do júri, que indicará a classificação a atribuir à mesma.

9 — A classificação final dos candidatos aprovados é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

10 — A lista de classificação final é expressa pela menção de «Admitido» ou «Não admitido».

11 — O elenco e a tipologia de provas para cada curso serão fixados anualmente, antes do início do calendário de inscrição, pelo conselho científico de cada escola.

12 — Para cada prova, entre outros elementos, serão facultados a todos os candidatos, no acto da inscrição, os seguintes elementos:

Objectivos, programa e âmbito das provas;

Bibliografia recomendada.

13 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição num curso os candidatos aprovados em provas de ingresso de curso similares realizadas em outros estabelecimentos de ensino, sem prejuízo dos candidatos aprovados na própria escola.

Artigo 4.º

Reclamação/reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos

1 — Os candidatos podem requerer a reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos nos termos do presente artigo.

2 — O requerimento fundamentado da reapreciação é dirigido ao presidente do júri e será apresentado nos serviços académicos em que realizou a inscrição, no prazo máximo de dois dias úteis depois de afixada a lista provisória de seriação.

3 — A prova será reapreciada por um docente, designado pelo júri, que não interveio na primeira avaliação.

4 — A deliberação sobre a reclamação será proferida no prazo máximo de cinco dias úteis depois de afixada a lista provisória de seriação.

Artigo 5.º

Vagas

1 — As vagas para cada curso são fixadas, anualmente, por despacho do presidente do IPG, sob proposta dos conselhos científicos das escolas, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Em cada escola, as vagas não ocupadas num curso revertem para outros cursos, por ordem da classificação da lista de candidatos admitidos e não admitidos por falta de vagas.

3 — Os candidatos não admitidos por falta de vaga neste concurso conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial, de acordo com o estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 6.º

Disposições gerais

1 — Os candidatos aprovados nas provas previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, e não admitidos, podem ser dispensados, a seu pedido, nos dois anos subsequentes, de realizar aquela prova, conservando a classificação obtida para efeitos de classificação e seriação final.

2 — Na realização da entrevista, o júri poderá propor ao candidato a alteração da sua candidatura e ou a realização de uma tipologia específica de prova, se prevista no elenco de provas.

3 — Neste caso, o candidato dispõe, se o pretender fazer, de dois dias úteis para formalizar a alteração da sua candidatura.

4 — Para cada candidato aprovado, o júri poderá, a pedido do candidato, propor a creditação da experiência profissional e da formação no âmbito do curso ao qual o candidato foi aprovado.

5 — O disposto no número anterior não dispensa o candidato de requerer formalmente, ao conselho científico da escola, a atribuição dos créditos propostos pelo júri ou outros que o candidato considere relevantes e justificados, instruindo o pedido com os elementos considerados relevantes para o efeito.

6 — Para este fim, aplicam-se as regras e procedimentos actualmente em uso para os processos de equivalências de disciplinas.

7 — Se o entender como necessário, o júri poderá solicitar aos candidatos outros elementos que considere relevantes para efeitos de apreciação da candidatura.

8 — A pedido do candidato, será passada certidão de aprovação da prova de avaliação de conhecimentos prevista neste regulamento.

Artigo 7.º

Emolumentos e taxas

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do presidente do Instituto, ouvido o conselho geral ou a sua comissão permanente.

Artigo 8.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela comissão permanente do conselho geral.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 10 434/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para Freqüência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, é aditado ao artigo 6.º do referido Regulamento o n.º 4, com a seguinte redacção:

«6.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Os estudantes aprovados na prova de língua portuguesa realizada para acesso aos cursos do Instituto Politécnico de Leiria em anos anteriores e que esteja dentro da validade prevista nos termos do disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, serão dispensados da prova de cultura geral desde que o requeriram.»

3 de Abril de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 10 435/2006 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por delegação:

Maria Manuela Carvalho de Sousa Lopes, equiparada a assistente da Escola Superior de Artes e Design deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 22 a 31 de Maio de 2006.

19 de Abril de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 10 436/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por delegação, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 23 a 29 de Abril de 2006, assim como a equiparação a bolseiro no País nos dias 9, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de Maio, 6, 7, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de Junho, 4, 5, 11, 12, 18 e 19 de Julho e 5 e 6 de Setembro de 2006, aos docentes das escolas do Instituto Politécnico de Leiria:

Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

Jaime Manuel Afonso Ramos Guerra.
Joaquim Paulo Cordeiro da Conceição.
Lídia Maria Barroso Simão.
Sílvia Odete da Silva Ferrão.

Escola Superior de Artes e Design:

Michael Schön.

Escola Superior de Tecnologia do Mar:

Ana Sofia da Costa Viana.
Anabela Clemente Elias Almeida.
Aurélia Maria da Silva Guerra.
Joaquim Paulo Conceição Silva Jorge.
Júlia Frago da Fonseca.
Júlio Alberto da Silva Coelho.
Mário João Paulo de Jesus Carvalho.
Paulo Jorge dos Santos Almeida.
Verónica Nobre de Oliveira.

20 de Abril de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso n.º 5518/2006 (2.ª série). — Concurso n.º ISE/IGA/33/05. — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática existente no quadro do pessoal não docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, anexo ao Decreto-Lei n.º 482/85, de 14 de Novembro.

2 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O concurso é válido para preenchimento da vaga referida e caduca com o seu preenchimento.

4 — O especialista de informática desempenha funções nas áreas de infra-estruturas tecnológicas e de engenharia de *software*, cujas tarefas são as constantes do n.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Local de trabalho — Instituto Superior de Engenharia, sito na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 431, 4200-072 Porto, sendo o vencimento o correspondente ao escalão previsto para a respectiva categoria, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, acrescido das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da função pública.

6 — As condições de admissão são as seguintes:

6.1 — Requisitos gerais — os fixados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de especialista de informática do grau 1 com, pelo menos, quatro anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom*.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, sito na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone), habilitações literárias, menção expressa da natureza do vínculo, com referência à categoria, ao tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e às classificações de serviço obtidas.